



ANO VI – Nº 871 - (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, sexta-feira, 04 de setembro de 2015

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015, com o objetivo de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO COM PREPARO MECANICO E FORNECIMENTO DE MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO. A sessão pública dar-se-á no dia 25/09/2015, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 04/09/2015. CPL/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA COMUNIDADE DE CAÑA BRAVA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

RESULTADO FINANCEIRO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento da fase de propostas de preços do processo em comento, após análise pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia do Município de Macaíba/RN, ficou decidido pela desclassificação da Proposta da Empresa: CEDRO ENGENHARIA LTDA-EPP e pela classificação da proposta da empresa JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME. Macaíba/RN, 04/09/2015. CPL/PMM.

DECRETO

DECRETO Nº 1770, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre os imóveis inscritos no cadastro imobiliário desta Secretaria para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, 6º, 99, 100, 101, 209, 227 E 229 da Lei nº 1.080 de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2016, em sete inteiros e cinquenta e dois centésimo por cento (7,52%), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de Outubro de 2014 a Junho de 2015.

Art. 2º Ficam atualizadas monetariamente para o exercício de 2016, as Tabelas de Preços de Construção (Tabela XV) e Tabelas de Valores Unitários do m2 (metro quadrado) de Terreno (Tabela XVII), ambas da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, em sete inteiros e cinquenta e dois centésimo por cento (7,52%) equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de Outubro de 2014 a Junho de 2015.

Art. 3º A Planta Genérica de Valores de Terrenos e as Tabelas de Preços de Construção e de Fatores de Correção, de que trata este Decreto, ficam expostas no prédio da Secretaria Municipal de Tributação, em local de livre acesso ao público.

Art. 4º Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública- COSIP podem ser realizados em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5º Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, TCRDL, COSIP e da TSD pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM é equivalente a quinze reais (R\$ 15,00).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os contribuintes possuidores de mais de um (01) imóvel inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, TCRDL, COSIP e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os contribuintes possuidores de mais de um (01) imóvel inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 7º Ficam concedidos descontos no IPTU, TCRDL e COSIP para liquidação total ou parcelada:

I – aos imóveis que, individualmente, não possuam créditos tributários vencidos ou parcelados da mesma natureza até 29 de setembro de 2015 em:

a) Trinta por cento (30%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a

data do vencimento;

b) Quinze por cento (15%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas de vencimento;

II – aos imóveis que, individualmente, possuam créditos tributários parcelados da mesma natureza e estejam adimplentes até 31 de dezembro de 2014 em:

a) Vinte por cento (20%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas dos vencimentos;

III – aos demais imóveis:

a) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única até a data de vencimento;

b) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente até as datas dos vencimentos.

Art. 8º Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, para o exercício de 2016, fixados em:

I – seis décimos por cento (0,6%) para as unidades imobiliárias edificadas;

II – um por cento (1%) para as unidades imobiliárias não edificadas.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

PARTES: Município de Macaíba e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO – DENTAL MED CENTER/RN; OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuar como Administradora de Benefícios, objetivando disponibilizar planos coletivos empresariais de assistência à saúde complementar de operadoras de planos de assistência médica e operadora de assistências odontológicas, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Vigência: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2015 Autoridade Responsável: Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba/RN; Contratada: Tinus Informática Ltda. Objeto: Locação de sistema integrado de administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da secretaria municipal de tributação do município de Macaíba/RN. Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Processo licitatório nº 004/2015. Modalidade: Tomada de Preços. Fernando Cunha Lima Bezerra - P/Contratante. Clóvis José Corrêa César Filho - P/Contratado.

LEI**LEI Nº 1762/2015.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN O PRÊMIO DE QUALIDADE E GESTÃO HUMANIZADA – PMAQ/AB, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Macaíba-RN o incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado “Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB”, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será custeado com recursos advindos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A manutenção do pagamento do prêmio, fica condicionado ao repasse do Governo Federal, para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB.

§ 2º Para percepção do prêmio que trata o “caput” do presente artigo a Secretaria Municipal de Saúde editará, no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, as metas a serem atingidas pelos profissionais integrantes das equipes da Família e da Saúde Bucal, observadas as atribuições conferidas a cada profissional envolvido.

Art. 3º Os valores recebidos pelo Município, advindos do PMAQ-AB por equipe, serão assim distribuídos:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da atenção básica municipal e custeio das estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.
II – 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos aos servidores das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal Municipal, vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB.

Art. 4º O montante destinado ao Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB será dividido de forma igualitária entre os integrantes das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ, que esteja em efetivo exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo Único: Não será considerado efetivo exercício para fins de percepção do Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB os servidores em gozo de licença:

- de saúde após o 16º (décimo-sexto) dia;
- prêmio;
- gestante e adoção;
- por motivo de afastamento do cônjuge;
- para tratar de interesse particular; e
- para desempenho de mandato eletivo.

Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento do Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB serão mantidos em conta específica.

Art. 6º Fica criada a Comissão do PMAQ, que ficará responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao pagamento do prêmio ora instituído.

Parágrafo Único: O Colegiado será composto por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelos profissionais de nível superior; 01 (um) representante dos técnicos de Saúde Bucal 01 (um) representante dos técnicos de Enfermagem; 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde; e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB será pago trimestralmente, até o final do mês subsequente ao vencimento do período aquisitivo, tomando por base os valores efetivamente repassados do Ministério da Saúde para o Município atinente ao PMAQ no triênio base.

§ 1º O valor a ser pago trimestralmente a cada profissional, no trimestre, será definido mediante estudos realizados pela Comissão do PMAQ, divulgado através de Decreto da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O pagamento do prêmio será proporcional aos dias efetivamente trabalhado no período aquisitivo.

Art. 8º O Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB tem natureza indenizatória, não sendo incorporado, sob nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos ao conjunto remuneratório do servidor beneficiário.

Art. 9º Em caso do não atingimento das metas estabelecidas no Decreto, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Gestão Humanizada – PMAQ/AB.

Parágrafo Único: A quantia não repassada ao servidor que não atingir as metas estabelecidas será rateada entre os demais servidores beneficiários.

Art. 10 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas, aqui preconizadas, serão advindos do Orçamento Geral do Município.

Art. 11 Os efeitos financeiros da presente Lei serão produzidos a partir de janeiro de 2016, tendo como o primeiro trimestre aquisitivo os meses de janeiro a março do referido exercício financeiro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 04 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 001/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n. 1665/2013.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 e ½ diárias (três e meia) para a servidora da MacaíbaPREV Diretora Administrativa e Financeira AUDREY SUELEN DE BRITO MILA.

Art. 2º A diária ora concedida destina-se a cobrir as despesas da Diretora Administrativa do MacaíbaPREV durante a participação no IX Encontro Temático Jurídico/Financeiro da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios que ocorrerá em São Paulo/SP e visita técnica ao Instituto de Previdência de Indaiatuba – Seprev em Indaiatuba/SP, nos dias 21 a 24 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2015.

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 002/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n. 1665/2013.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 e ½ diárias (três e meia) para o servidor do MacaíbaPREV Diretor de Benefícios MARCELO VICTOR RAPOSO DE LIMA.

Art. 2º A diária ora concedida destina-se a cobrir as despesas do Diretor de Benefícios do MacaíbaPREV durante a participação no IX Encontro Temático Jurídico/Financeiro da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios que ocorrerá em São Paulo/SP e visita técnica ao Instituto de Previdência de Indaiatuba - Seprev em Indaiatuba/SP, nos dias 21 a 24 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 02 de setembro de 2015.

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 359/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 93/2015 e protocolo nº 7564/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença ao servidor efetivo FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO, matrícula nº 0000272-1, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Regional, pelo período de 30/08/2015 a 18/09/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Vencimento a Disposição e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2015.

Macaíba – RN, 03 de setembro de 2015

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 360/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 94/2015 e protocolo nº 7565/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva ELLANE BEZERRA DE LIMA SILVA, matrícula nº 0014508-1, ocupante do cargo de Professora, nível II P, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação na escola Augusto Severo, pelo período de 24/08/2015 a 03/09/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2015.

Macaíba – RN, 03 de setembro de 2015

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 363/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 41 da Lei Municipal 1.695/2014 c/c art. 7º, XVIII da Carta Magna.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 91/2015 e Protocolo nº 7334/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora efetiva MARIA SILVANA DE PONTES FELIX, matrícula nº 0093483-1, ocupante do cargo de Professora nível I, classe C, vinculada a Secretaria Municipal de Educação na escola Anita Alves Maciel, pelo período

de 06/08/2015 a 01/02/2016, com valor correspondente à renda mensal igual à última remuneração da segurada composta pelo somatório das rubricas denominadas Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de agosto de 2015.
Macaíba – RN, 03 de setembro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 366/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o servidor integrante do quadro permanente dessa Municipalidade requereu o seu desligamento do serviço público municipal, por motivo de aprovação em Concurso Público.

CONSIDERANDO que o requerente se submeteu a concurso público, tendo sido aprovado, convocado, inclusive já cumpriu o estágio probatório, e seu desligamento dos quadros permanente deverá ser prescindido do competente processo administrativo, desde que seja iniciativa do Município empregador, o que não é o caso em tela.

CONSIDERANDO que deve ser aplicada a teoria da vontade ao caso concreto, não podendo essa Administração se posicionar de forma contrário ao requerimento em estudo.

CONSIDERANDO que pelos fatos narrados o prévio processo administrativo é totalmente dispensável.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor integrante do quadro permanente Sr. EDSON LUIZ DANTAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 24821, com ingresso no serviço Público Municipal mediante prévio concurso público, com nomeação para o exercício do cargo, através do termo de posse, datado de 12/06/2000.

Art. 2º Fica ainda determinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como também a Secretaria Municipal de Educação a tomada de medidas cabíveis necessárias para fiel cumprimento do presente ato administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Macaíba – RN, 02 de setembro 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 367/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 61, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o servidor integrante do quadro permanente dessa Municipalidade requereu o seu desligamento do serviço público municipal, por motivo de aprovação em Concurso Público.

CONSIDERANDO que o requerente se submeteu a con-

curso público, tendo sido aprovado, convocado, inclusive já cumpriu o estágio probatório, e seu desligamento dos quadros permanente deverá ser prescindido do competente processo administrativo, desde que seja iniciativa do Município empregador, o que não é o caso em tela.

CONSIDERANDO que deve ser aplicada a teoria da vontade ao caso concreto, não podendo essa Administração se posicionar de forma contrário ao requerimento em estudo.

CONSIDERANDO que pelos fatos narrados o prévio processo administrativo é totalmente dispensável.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor integrante do quadro permanente Sr. ELITON JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 95320, com ingresso no serviço Público Municipal mediante prévio concurso público, com nomeação para o exercício do cargo, através do termo de posse, datado de 01/06/2007.

Art. 2º Fica ainda determinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a tomada de medidas cabíveis necessárias para fiel cumprimento do presente ato administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 04 de setembro 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

**Espaço
não utilizado**

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

www.prefeiturademacaiba.com.br